

RESOLUÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS Nº 057/2014

Regulamenta o funcionamento interno
do Observatório Sismológico

O Conselho do Instituto de Geociências, no uso de suas atribuições, conforme
aprovado na 230ª Reunião do Conselho do IG realizada em 08/09/2014,

Resolve:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Observatório Sismológico da Universidade de Brasília (SIS-UnB) é um
centro vinculado ao Instituto de Geociências, criado pelo Conselho do
Instituto de Geociências na sua 157ª Reunião, realizada em 10/09/2007,
com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília, Distrito
Federal, regido pelo Regimento Geral da UnB e pelo Regimento Interno
do Instituto de Geociências, com regulamentação por esta Resolução.

Art. 2º. O SIS-UnB é um Centro multidisciplinar que atua nas áreas de Ensino,
Pesquisa, Extensão e Prestação de Serviços Técnicos Especializados
em Sismologia e áreas afins, com o objetivo de investigar atividades
sismicas (natural, artificial e induzida), informar os resultados e contribuir
para reduzir os efeitos dos terremotos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A Estrutura Administrativa do SIS-UnB é composta pelo Conselho
Deliberativo, como órgão deliberativo e consultivo; por uma Chefia e
Subchefia, como órgão executivo, apoiada por uma Secretaria Executiva;
pela Coordenadoria de Pesquisa, Ensino e Extensão; pela
Coordenadoria Técnica e pela Coordenadoria Financeira e
Administrativa.

§ 1º O Chefe e o Subchefe do SIS-UnB serão indicados pelo Conselho do Instituto de Geociências, de acordo com o art. 4º, item j, e art.11 do Regimento Interno do Instituto de Geociências.

Art. 4º: A composição do Conselho Deliberativo do SIS-UnB será definida de acordo com o disposto no art. 13 do Regimento Interno do Instituto de Geociências, ouvido o Conselho Deliberativo do SIS-UnB.

Art. 5º: As atribuições do Conselho Deliberativo estão definidas no art.12 do Regimento Interno do Instituto de Geociências.

Art. 6º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 7º: As atribuições do Chefe do Observatório Sismológico estão definidas no art.14 do Regimento Interno do Instituto de Geociências.

§ 1º Cabe ao Chefe definir atividades relacionadas ao Observatório Sismológico a serem desenvolvidas pelo pessoal docente e técnico-administrativo, por meio de resoluções.

Art. 8º: Compete ao Subchefe do Observatório Sismológico:

- I. substituir o Chefe em seus impedimentos;
- II. exercer outras atividades de sua alçada, definidas pelo Chefe.

§ 1º. Na ausência do Chefe, a chefia do Observatório Sismológico será exercida pelo Subchefe e, na ausência deste, pelo membro mais antigo do Conselho Deliberativo do SIS.

Art. 9º: As coordenadoras do SIS-UnB serão compostas, preferencialmente, por docentes e/ou servidores técnicos-administrativos do quadro permanente da Universidade de Brasília lotados no Instituto de Geociências.

§ 1º. As atribuições de cada Coordenadora serão definidas por meio de Resoluções Internas do Observatório Sismológico, após deliberado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS

Art. 10. A programação das atividades a serem realizadas no SIS-UNB deve ser previamente submetida à Coordenação Financeira e Administrativa e/ou à Coordenação Técnica (se envolver recursos financeiros e/ou tecnológicos pertencentes ao SIS-UNB e/ou de pessoal integrante dessas coordenadoras), com informações sobre a natureza, período e localização da atividade, sob a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As atividades planejadas das disciplinas curriculares têm prioridade de utilização da infraestrutura, equipamentos e pessoal do SIS-UNB.

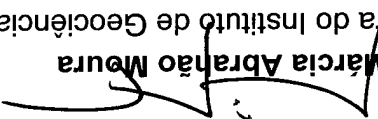
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Todos os servidores e alunos que desenvolvam atividades no SIS-UNB são subordinados às normas gerais deste Regimento.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo do SIS-UNB, cabendo recurso ao Conselho do IG.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2014.


Marcia Abrahão Moura
Diretora do Instituto de Geociências